

**DESPACHO N.º 17/2018 - IE**

- Considerando que o período de férias dos trabalhadores da Administração Pública é marcado por acordo entre o empregador público e o trabalhador, cabendo ao empregador, na falta de acordo, proceder à sua marcação, dentro dos limites legalmente previstos;
- Considerando que o pessoal docente tem direito às férias correspondentes às das respetivas escolas, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos da escola;
- Considerando ainda que até 15 de Abril de cada ano, os serviços devem elaborar o mapa de férias dos trabalhadores ao seu serviço;

Determino:

Na falta de apresentação de pedidos de marcação de férias de docentes e investigadores até 31 de Julho de cada ano, serão oficiosamente marcadas pelos serviços a totalidade dos dias de férias a que cada docente ou investigador tenha direito, com efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de Agosto.

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 12 de julho de 2018.

O Diretor,



(Prof. Doutor Luís Miguel Carvalho)